

OS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DE GUERRA: O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS EM CONFLITOS BÉLICOS

HUMAN RIGHTS IN THE WAR PERIOD: THE ROLE OF HUMAN RIGHTS IN WAR CONFLICTS

DERECHOS HUMANOS EN EL PERIODO DE GUERRA: EL PAPEL DE LOS DERECHOS HUMANOS EN LOS CONFLICTOS DE GUERRA

Bruno Akitaya¹
Cezar Henrique Ferreira Costa²

RESUMO: Os conflitos bélicos representam um dos cenários mais desafiadores para a proteção e promoção dos direitos humanos, uma vez que essas situações muitas vezes envolvem violações graves desses direitos. Esse fato fica ainda mais evidente quando se observa o período de guerra entre países e comunidades. Nesse sentido, deve-se ter um olhar mais direcionado às vítimas e o seu direito protetivo. Neste contexto, o presente estudo teve o objetivo de discutir o cenário enfrentado por vítimas de conflitos armados e, principalmente, analisar qual o respaldo jurídico existente e quais são os limites para sua eficácia. Na metodologia, tratou-se de uma revisão bibliográfica, baseada em livros e estudos científicos selecionados e jurisprudência, cujo recorte temporal se deu entre 2018 a 2023 encontrados em base de dados como Scielo e Google Acadêmico. Nos resultados, ficou claro que os direitos humanos, especialmente o direito à vida e à integridade pessoal, são essenciais para proteger os civis em áreas de conflito. Isso inclui a proibição de ataques deliberados a civis, bem como a proteção de suas infraestruturas, como hospitais e escolas. Além disso, quando respeitados, ajudam a prevenir a ocorrência de crimes de guerra, como assassinatos em massa, estupros, torturas e tratamento cruel e desumano. Também são cruciais para a proteção de grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e minorias étnicas ou religiosas, que podem ser particularmente afetados por conflitos armados.

560

Palavras-chave: Guerra. Direitos Humanos. Proteção. Vítimas.

ABSTRACT: Military conflicts represent one of the most challenging scenarios for the protection and promotion of human rights, as these situations often involve serious violations of these rights. This fact becomes even more evident when looking at the period of war between countries and communities. In this sense, we must have a more focused look at victims and their protective rights. Given this scenario, the present study aimed to discuss the scenario faced by victims of armed conflicts and, mainly, to analyze what legal support exists and what are the limits to its effectiveness. In methodology, it was a bibliographical review, based on selected scientific studies and jurisprudence, whose time frame was between 2018 and 2023 found in databases such as Scielo and Google Scholar. In the results, it was clear that human rights, especially the right to life and personal integrity, are essential to protect civilians in areas of conflict. This includes prohibiting deliberate attacks on civilians, as well as protecting civilian infrastructure such as hospitals and schools. Furthermore, when respected, they help prevent the occurrence of war crimes, such as mass murders, rapes, torture and cruel and inhumane treatment. They are also crucial for the protection of vulnerable groups, such as children, the elderly, people with disabilities and ethnic or religious minorities, who may be particularly affected by armed conflicts.

Keywords: War. Human rights. Protection. Victims.

¹Graduando em Direito pela Universidade de Gurupi - UNIRG, Tocantins.

²Pós-graduado em Direito Público; Direito Processual Civil; Gestão Pública e Mestrando em Direito pela Universidade Must University.

RESUMEN: Los conflictos militares representan uno de los escenarios más desafiantes para la protección y promoción de los derechos humanos, ya que estas situaciones a menudo implican graves violaciones de estos derechos. Este hecho se vuelve aún más evidente cuando se analiza el período de guerra entre países y comunidades. En este sentido, debemos tener una mirada más centrada en las víctimas y sus derechos de protección. En este contexto, el presente estudio tuvo como objetivo discutir el escenario que enfrentan las víctimas de conflictos armados y, principalmente, analizar qué apoyo legal existe y cuáles son los límites a su efectividad. En metodología, se trató de una revisión bibliográfica, basada en libros seleccionados y estudios científicos y jurisprudencia, cuyo horizonte temporal fue entre 2018 y 2023 encontrados en bases de datos como Scielo y Google Scholar. En los resultados quedó claro que los derechos humanos, especialmente el derecho a la vida y a la integridad personal, son esenciales para proteger a los civiles en zonas de conflicto. Esto incluye prohibir los ataques deliberados contra civiles, así como proteger su infraestructura, como hospitales y escuelas. Además, cuando se respetan, ayudan a prevenir la comisión de crímenes de guerra, como asesinatos en masa, violaciones, torturas y tratos crueles e inhumanos. También son cruciales para la protección de grupos vulnerables, como los niños, los ancianos, las personas con discapacidad y las minorías étnicas o religiosas, que pueden verse particularmente afectados por los conflictos armados.

Palabras clave: Guerra. Derechos humanos. Protección. Víctimas.

1. INTRODUÇÃO

De modo conceitual, uma guerra é um conflito armado entre dois ou mais grupos, nações, estados ou entidades que envolvem o uso da força e da violência para alcançar objetivos políticos, territoriais, econômicos, ideológicos ou outros (FELIZARDO et al., 2022).

É um dos eventos mais devastadores e destrutivos que a humanidade pode experimentar, causando perdas significativas de vidas humanas, danos materiais, deslocamento de populações e consequências sociais, políticas e econômicas de longo prazo.

Fato é que desde os primórdios da humanidade, as guerras existem, seja motivada por disputas de territórios, por questões religiosas e sociais, ou ainda por razões políticas. Cada país ou um lado da guerra, além de ‘vencer’ o inimigo, busca demonstrar poder e influência comercial e social.

Os efeitos da guerra são significativos, afetando a todos, desde os civis e empresas, até a natureza e outros territórios e países. Ninguém sai imune a um período de guerra. Além de perdas econômicas, há também perdas políticas e principalmente crises humanitárias.

É nesse contexto que se enquadra a discussão central desse estudo. Para além de discutir a guerra e seus efeitos, é preciso analisar uma guerra sob a ótica humanitária, uma vez que a cada guerra milhares de civis são vítimas. Nesse sentido, adentra-se os Direitos Humanos.

De modo geral, os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, origem étnica, gênero, religião, orientação sexual, status social, ou qualquer outra característica (DUARTE, 2019).

O Direito Internacional Humanitário existe para garantir os direitos básicos de todas as pessoas em todo o mundo e para garantir que mesmo aquelas pessoas que enfrentam a guerra recebam a ajuda de que precisam para que as pessoas não se tornem mais uma vítima mortal das guerras. Foi construído ao longo dos anos por convenções e tratados, e sobretudo por fatos que horrorizaram a humanidade em algum momento da história, para que horrores como a primeira e a segunda guerra mundial nunca mais voltassem a acontecer.

Partindo dessa premissa, esse estudo se baseia na seguinte indagação: em tempo de guerra, qual o papel e importância dos Direitos Humanos?

Com isso, essa pesquisa se objetivou em analisar e demonstrar como os Direitos Humanos podem ser garantidos em tempos de guerra, entender leis existentes para a proteção das vítimas de guerra, quais limitações tem a lei e como ela é aplicada.

Na metodologia, tratou-se de uma revisão bibliográfica, baseada em estudos científicos selecionados, por lapso temporal entre 2018 a 2023 encontrados em livros e base de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros.

2. DAS GUERRAS: RECORTE HISTÓRICO

Para se falar em Direitos Humanos relacionado à guerra e conflitos bélicos é preciso fazer um quadro histórico a respeito dessa situação. Assim, esse tópico se objetiva em apresentar as principais guerras ocorridas ao longo dos séculos. Cabe salientar, que não se aprofundará nas guerras citadas, apenas será demonstrado os aspectos gerais sobre cada uma delas.

Como os Direitos Humanos são um reflexo das guerras ocorridas no século XX, serão aqui mencionados os principais conflitos surgidos nesse período. *A priori*, menciona-se aquela que iniciou o período mais turbulento da história: a Primeira Guerra Mundial. De acordo com Fernandes (2022), o início do século XX de fato se inicia por meio da Primeira Guerra, uma vez que ela teve proporções catastróficas que mudaram o percurso do mundo.

Todavia, é importante mencionar que antes da Primeira Guerra de fato começar, outras anteriores a ela foram realizadas. Dentre elas, destaca-se a Guerra dos Bálcãs (1912-1913). Esta guerra acabou por ter impacto no surgimento da Primeira Guerra, uma vez que foi na Bósnia (um dos países da Península Balcânica) que o arquiduque austríaco Francisco Ferdinando foi assassinado em 28 de junho de 1914. Por conta disso, a sua morte foi tida como o estopim da guerra (FERNANDES, 2022).

A Primeira Guerra Mundial, também conhecida como a Grande Guerra, foi um conflito militar global que ocorreu entre 28 de julho de 1914 e 11 de novembro de 1918. Ao abordar sobre essa guerra, Ramos (2018) nos explica suas causas são complexas, mas incluem rivalidades entre as grandes potências europeias, alianças militares (Tríplice Entente e Tríplice Aliança), nacionalismo extremado, imperialismo, competição econômica e tensões políticas.

Os principais países envolvidos na guerra incluíam as Potências Centrais, lideradas pela Alemanha, Áustria-Hungria e Império Otomano, e as Potências Aliadas, lideradas pela França, Reino Unido e Rússia (FERGUNSON, 2018).

O conflito terminou com o Tratado de Versalhes em 28 de junho de 1919, que colocou a culpa principal na Alemanha e impôs pesadas reparações e perdas territoriais. Várias nações surgiram ou tiveram mudanças significativas em suas fronteiras, incluindo a criação da Liga das Nações, precursora da ONU (RAMOS, 2018).

Segundo Ferguson (2018), a Primeira Guerra Mundial foi um dos conflitos mais mortais da história, com milhões de mortos e feridos. Isso deixou cicatrizes profundas nas sociedades e famílias envolvidas.

Em seguida, menciona-se a Segunda Guerra Mundial, tão mortal quanto a primeira. Snider (2012) cita que a Segunda grande guerra foi a continuidade da Primeira, uma vez que alguns dos motivos eram similares, como o desejo de expansão imperialista da Alemanha, que, sob o jugo de Adolf Hitler, declarou-se como o III Reich (terceiro império).

Resumidamente, a Segunda Guerra Mundial foi um conflito militar global que ocorreu entre 1º de setembro de 1939, com a invasão da Polônia pela Alemanha, e 2 de setembro de 1945, quando o Japão se rendeu, marcando seu fim oficial (SNIDER, 2012).

As principais nações envolvidas neste conflito incluíam as Potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) e as Potências Aliadas (Reino Unido, União Soviética, Estados Unidos, França e outros). No decorrer desta guerra, teve-se o uso extensivo de tecnologias militares avançadas, incluindo tanques, aviões de combate, submarinos, mísseis e armas nucleares. Foi o conflito que viu o desenvolvimento e uso das primeiras armas nucleares pelos Estados Unidos em Hiroshima e Nagasaki, em agosto de 1945 (SILVA, 2021).

A Segunda Guerra Mundial, além do impacto econômico, social, político e cultural correspondente, é sempre lembrada como um dos períodos mais cruéis da história da humanidade. Silva (2021) nos lembra que a devastação e o morticínio dessa guerra foram inigualáveis, sem contar as atrocidades que foram cometidas fora da zona de combate, como o

holocausto nazista e os *gulags* soviéticos, já que tanto nazistas quanto comunistas desejam levar a cabo a construção de um império global.

O regime nazista na Alemanha realizou o Holocausto, um genocídio que resultou na perseguição e extermínio de cerca de seis milhões de judeus, bem como outros grupos minoritários. Teve efeitos profundos nas nações envolvidas, resultando em uma reorganização significativa das fronteiras e governos em muitos países, incluindo a divisão da Alemanha, a Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética, a independência de muitas nações colonizadas e a criação de um sistema internacional pós-guerra baseado em acordos e organizações multilaterais (FORTES; RIBEIRO, 2019).

Além das duas grandes guerras, cita-se também a Guerra Fria. Este conflito foi um período de tensão geopolítica e rivalidade ideológica que se iniciou logo após o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, até o início da década de 1990, com o colapso da União Soviética. O termo “Guerra Fria” reflete a ausência de confronto direto e aberto entre os Estados Unidos (EUA) e a União Soviética, as duas superpotências dominantes desse período, mas, ao mesmo tempo, representa uma intensa competição em várias esferas (FORTES, 2015).

A respeito dessa guerra, explica-se:

A Guerra Fria foi uma luta ideológica e política entre o capitalismo liderado pelos Estados Unidos e o comunismo liderado pela União Soviética. Essas superpotências representaram dois sistemas opostos, com diferentes visões sobre a economia, a política, a liberdade e os direitos humanos. Esta guerra testemunhou uma corrida armamentista entre as superpotências. Ambos os lados acumularam arsenais nucleares maciços, temendo um conflito nuclear em larga escala. Isso levou a um equilíbrio de terror conhecido como “Mútua Destruição Assegurada” (MAD). Os dois principais blocos de alianças eram a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), liderada pelos Estados Unidos e seus aliados ocidentais, e o Pacto de Varsóvia, liderado pela União Soviética e seus aliados do Bloco Oriental (FORTES; RIBEIRO, 2019, p. 02).

O colapso do Bloco Oriental e a queda do Muro de Berlim em 1989 marcaram o início do fim da Guerra Fria. Em 1991, a União Soviética se desintegrou, encerrando oficialmente o período da Guerra Fria. Assim como ocorreu nas duas guerras principais, a Guerra Fria também representou um verdadeiro massacre populacional, tanto dos combatentes como de civis, onde milhares de pessoas foram mortas (FORTES, 2015).

Se no século XX as Guerras trouxeram impactos profundos e diretos na sociedade e na geopolítica, no século seguinte não foi diferente. Já no início do século XXI a cidade de Nova York (EUA), mais precisamente as famosas Torres Gêmeas foram atingidas por dois aviões no dia 11 de setembro de 2001. Além das torres, um outro avião chocou-se com o Pentágono (sede

do Departamento de Defesa dos EUA, em Washington D.C.), e outro caiu numa área desabitada no Estado da Pensilvânia (MELLO, 2021).

Se no início acreditava-se que seria um acidente, em seguida se comprovou ser um atentado, perpetrado por Osama Bin Laden (antigo inimigo dos Estados Unidos) culminando em uma nova guerra, neste caso nas áreas do Oriente, em países como Arábia Saudita, Irã, Afeganistão, dentre outros (MELLO, 2021).

Esse conflito, denominado de Guerra ao Terrorismo — um estado de guerra contra grupos ou indivíduos, principalmente organizações islâmicas extremistas, por trás de ataques contra a população civil. O contra-ataque dos Estados Unidos em razão do atentado sofrido, culminou em milhares de mortes de soldados e cidadãos. Como bem menciona Mello (2021), estimativas indicam que pelo menos 40 mil civis foram mortos na guerra no Afeganistão desde 2001, e cerca de 25 mil no Paquistão — o país vizinho foi diretamente afetado pela operação militar contra o Talebã. Segundo a ONU, entre 2009 e 2019 cerca de 3 mil civis foram mortos por ano, em média.

Mais recentemente, duas guerras têm se destacado. A primeira em disputa entre os países da Rússia e Ucrânia. A situação de conflito entre esses países é complexa e multifacetada. O conflito teve início em 2014, após a anexação da Crimeia pela Rússia e o apoio russo a grupos separatistas no leste da Ucrânia. Desde a invasão da Rússia no território ucraniano ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2022, essa região tem sido marcada por uma guerra sangrenta e ainda distante de solução (GUITARRARA, 2023).

A segunda guerra em destaque atualmente, que ainda não tem fim, é entre Israel e Palestina/Hamas. Este conflito bélico se iniciou mais precisamente no século XX, após o reconhecimento do Estado de Israel, pela ONU, em 1948. Países de orientação muçulmana, como Egito, Transjordânia, Iraque, Síria e Líbano, não reconheceram a legitimidade da existência do Estado de Israel e entraram em guerra contra esse país. Desde então, essa região está em guerra.

Em outubro de 2023, o grupo armamentista Hamas atingiu o estado de Israel em resposta aos ataques de décadas contra a Palestina. Ambas as guerras recentes, já contabilizaram inúmeras mortes, principalmente civis (crianças, mulheres e idosos estão entre as principais vítimas). (BOWEN, 2023).

3. DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS GERAIS

Como analisado no tópico anterior, a Segunda Guerra Mundial foi uma das maiores tragédias ocorridas na história da Humanidade, principalmente pela ocorrência do Holocausto, que fora causado pelo nazismo. Por conta desse episódio, nos anos seguintes fora promulgado o Direito Internacional dos Direitos Humanos, que era uma resposta da comunidade internacional aos fatos então ocorridos. O ano de 1948 é considerado um marco na História contemporânea dos Direitos Humanos, uma vez que houve várias violações feitas durante a 2ª Guerra Mundial que acabarem sendo consideradas como uma ruptura com todos os antecedentes de direitos fundamentais que vinham se construindo desde o século XVIII (ROSSI, 2019).

Foi nesse contexto, que surgiu os Direitos Humanos. Os Direitos humanos significam “os direitos de todo e qualquer ser que pertence ao gênero humano. A questão da dignidade humana é o que baliza essa noção” (FERNANDES; CERQUEIRA, 2017, p. 05).

Com esse conceito, pode-se extrair o entendimento de que os Direitos Humanos abarcam todo e qualquer direito que garanta a dignidade e o respeito a qualquer indivíduo, sem distinção. É uma expressão que traz o homem (na figura do indivíduo) ao centro do âmbito jurídico, fazendo dele o início e seu fim (finalidade).

Dentre os vários direitos pertencentes ao homem se destacam o direito à vida, o direito à liberdade (sexual, religiosa, opinião, etc.), o direito ao trabalho, o direito à educação, o direito à saúde e vários outros. E todo ser humano merece esses direitos.

Em uma definição mais abrangente, cabe citar:

Direitos Humanos é a expressão preferida nos documentos internacionais. Contra ela, assim como contra a terminologia direitos do homem, objeta-se que não há direito que não seja humano ou do homem, afirmando-se que só o ser humano pode ser titular de direitos. Os Direitos fundamentais do homem além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informa a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas (SILVA, 2019, p. 18).

Dessa forma, os Direitos Humanos buscam a concretização ao respeito pelo “ser humano e seus direitos fundamentais, oportunizando assim, a mitigação dos danos causados àqueles indivíduos que sofreram violações e abusos de seus direitos” (SILVA, 2019, p. 20).

Enfatizando a importância que os Direitos Humanos possuem, Souza (2018) descreve-o como uma ferramenta necessária para proteger qualquer cidadão no mundo, pois garante a dignidade e respeito a qualquer pessoa, independente de etnia, nacionalidade, gênero, condição

financeira, etc.

A formalização dos objetivos impostos pelos Direitos Humanos é editada por cada nacionalidade através de negociação como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), além de encontros e conferências internacionais (SOUZA, 2018).

Todos os acordos feitos pelos países as organizações de Direitos Humanos são reguladas por meio de tratados. Os tratados, no direito internacional, constituem conjunto de princípios e regramentos do Direito e é entendido como um acordo entre Estados. No caso dos Direitos Humanos, os tratados visam “proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos humanos” (BRASIL, 2019, p. 01).

Assim, “para cada um desses tratados, existe um comitê de peritos que avalia como as nações participantes estão cumprindo as obrigações que assumiram ao se comprometer com o tratado” (SOUZA, 2018, p. 03).

A ratificação é a expressão formal que acentua o consentimento de um Estado em se comprometer com um tratado. Apenas um Estado que tenha assinado o tratado anteriormente – durante o período no qual o tratado esteve aberto a assinaturas – pode ratificá-lo (BRASIL, 2019).

Mesmo que os Direitos Humanos estejam amplamente estabelecidos no mundo, é possível encontrar inúmeros casos onde os seus preceitos não são observados. São situações em que se verifica um desrespeito aos direitos garantidos pelos Direitos Humanos, colocando indivíduos em situações de abuso, intolerância, discriminação e opressão (BRASIL, 2019).

Vários órgãos da ONU, como por exemplo, a Assembleia Geral das Nações Unidas, o Conselho de Direitos Humanos ou o Alto Comissariado para os Direitos Humanos recebem diariamente denúncias de toda parte do planeta sobre casos de violações à dignidade e o valor de cada pessoa, ao qual são impostos pelos Direitos Humanos.

De todo modo, os casos de violação aos direitos fundamentais também se encontram no Brasil, ao qual também possuem tratados internacionais com base nos Direitos Humanos.

Foi pela Constituição de 1988 que os Direitos Humanos no Brasil de fato foram implantados de forma correta e justa. Tendo como finalidade garantir a cidadania e a dignidade humana, essa constituição traz como princípios basilares: igualdade entre gêneros, erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais, promoção do bem de todos, sem distinção de origem, raça, gênero, idade ou cor, racismo como crime imprescritível, dentre

outros.

Sendo considerado como um modelo de legislação a respeito de direitos Humanos, acrescenta Rossi (2019, p. 14) que “signatário dos principais tratados internacionais, o país também é inovador por ter incorporado, em sua última e vigente Constituição, os direitos humanos no primeiro capítulo do texto”.

4. O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS EM CONFLITOS BÉLICOS

Como mencionado anteriormente, os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, origem étnica, gênero, religião, orientação sexual, status social, ou qualquer outra característica. Eles são fundamentais para garantir a dignidade, igualdade e liberdade de todas as pessoas e servem como um guia para estabelecer padrões básicos de respeito e tratamento em todo o mundo (DUARTE, 2019).

Os Direitos Humanos estão consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e tratados internacionais, e são protegidos por leis nacionais e sistemas judiciais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pelas Nações Unidas em 1948, é um dos documentos mais importantes nesse contexto. Ela inclui 30 artigos que abrangem uma ampla gama de direitos fundamentais, incluindo:

Direitos Civis: Como o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, à igualdade perante a lei e à liberdade de pensamento, consciência e religião.

Direitos Políticos: Tais como o direito de participar no governo, o direito de voto e o direito à liberdade de expressão e reunião.

Direitos Sociais, Econômicos e Culturais: Incluindo o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à alimentação, à moradia e à participação na vida cultural.

Direitos Coletivos: Como o direito à autodeterminação, o direito dos povos indígenas e o direito à paz.

(DUARTE, 2019, p. 20).

Para Floriani e Santos (2019), os Direitos Humanos não são apenas princípios abstratos, mas sim diretrizes práticas que devem ser respeitadas, protegidas e cumpridas pelos governos, instituições e indivíduos. Muitos países têm leis nacionais e órgãos de supervisão para garantir a aplicação dos Direitos Humanos em seu território.

Nos dizeres de Zeifert (2019), a promoção e a proteção dos Direitos Humanos são fundamentais para a paz, a justiça e o desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Organizações não governamentais (ONGs), como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, desempenham um papel importante na defesa dos Direitos Humanos e na denúncia de

violações.

Siqueira e Fructuozo (2020) acentuam que os direitos humanos são princípios fundamentais que devem ser respeitados em todos os momentos, incluindo em situações de guerra e conflito. Durante guerras e conflitos armados, é imperativo que as partes envolvidas respeitem o direito internacional humanitário, um conjunto de normas e regulamentos que buscam proteger os direitos e a dignidade de todas as pessoas afetadas pelo conflito, incluindo civis, prisioneiros de guerra e combatentes.

No que se refere a alguns dos principais princípios e direitos humanos relacionados a situações de guerra, apresenta-se o Quadro 1:

Quadro 1 – Princípios e Direitos Humanos ligados a situações de guerra

Princípios e Direitos Humanos	Descrição
Princípio da Distinção	De acordo com o direito internacional humanitário, todas as partes em um conflito devem distinguir entre combatentes e civis, bem como entre alvos militares e alvos civis. Isso significa que os ataques direcionados a civis são proibidos, e todas as precauções devem ser tomadas para evitar danos indiscriminados a pessoas e bens não militares.
Proteção de Civis	Civis têm direito à proteção e não devem ser alvos de ataques. Isso inclui a proibição de atacar hospitais, escolas e infraestruturas civis essenciais, como água e energia.
Proteção de Prisioneiros de Guerra	Os combatentes capturados têm direito à proteção como prisioneiros de guerra. Eles não devem ser submetidos a tratamento desumano ou degradante e devem ser tratados de acordo com as Convenções de Genebra.
Proibição de Tortura e Tratamento Desumano	A tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante são estritamente proibidos em todas as circunstâncias, incluindo durante conflitos armados.
Assistência Humanitária	Todas as partes em um conflito têm a obrigação de permitir a entrega de assistência humanitária, como comida, medicamentos e abrigo, às pessoas necessitadas, incluindo civis. O bloqueio de ajuda humanitária é inaceitável.
Proteção de Crianças	Crianças têm direitos especiais de proteção durante conflitos armados. Isso inclui a proibição de recrutamento de crianças como soldados, bem como a proteção contra danos e violência.
Direito à Vida e à Dignidade	O direito à vida é inalienável e deve ser respeitado, mesmo durante conflitos armados. Além disso, a dignidade das pessoas deve ser preservada em todas as circunstâncias.
Proteção de Refugiados e Deslocados Internos	Pessoas que fogem da guerra têm direito à proteção como refugiados. Também é importante proteger os direitos das pessoas deslocadas internamente.

Fonte: Duarte (2019)

Além de mencionar esses princípios, importante também destacar o regimento jurídico concernente ao tema aqui analisado. Nesse sentido, em 1949, a ONU estabeleceu regras para proteger combatentes de guerra. As regras fazem parte das Convenções de Genebra, uma série de protocolos criados inicialmente no século 19 e atualizados ao longo do século passado. As principais atualizações ocorreram após a Segunda Guerra Mundial (CASEMIRO, 2023).

Em 1977, a organização criou dois protocolos para incluir também regras que protegessem a população civil em locais em guerra e garantisse a entrada de socorro humanitário. São protegidos pelas regras: feridos, enfermos, trabalhadores de saúde e religiosos, militares feridos e náufragos e prisioneiros de guerra.

O texto baseia a definição de crimes de guerra no Estatuto de Roma, tratado que estabeleceu a criação do Tribunal Penal Internacional (responsável por julgar possíveis crimes de guerra) e que está em vigor desde 2002.

Os países devem respeitar: tratamento humano para todos os indivíduos em poder do inimigo, proíbe assassinatos, mutilações, torturas, tratamento cruéis, humilhantes e degradantes, tomada de reféns e julgamentos parciais, tratamento e recolhida para feridos, enfermos e náufragos e as partes do conflito devem pôr em vigor a totalidade ou partes das Convenções de Genebra (BRASIL, 2002).

Com base no texto do Estatuto de Roma, não pode fazer durante a guerra: ataque intencional à população civil, tortura e outros tratamentos desumanos, como experiências biológicas, tomada de reféns, saquear cidade ou localidade, matar ou ferir combatente rendido, uso de veneno ou armas envenenadas, gás asfixiante ou materiais tóxicos, cometer ato de violação ou escravidão sexual, utilizar a fome como método de combate, atacar, destruir, tirar ou pôr fora de uso bens indispensáveis à sobrevivência, como comida e água, atacar barragens, diques e centrais nucleares, ato de hostilidade contra monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto, ordenar deslocamentos forçados relacionado ao conflito, proibir auxílio médico da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, proibir ações de socorro humanitário e recrutar ou alistar menores de 15 anos nas Forças Armadas (BRASIL, 2002).

Com base nos princípios acima elencados no Quadro 1, nota-se que em períodos de guerra, os Direitos Humanos não estão sendo respeitados. A morte de milhares de civis de modo cruel e de modo direto, por si só, já corresponde a ausência de aplicação dos preceitos básicos encontrados nos Direitos Humanos.

Piovesan (2018) aduz que o não cumprimento desses princípios e direitos humanos em

situações de guerra pode levar a violações graves do direito internacional humanitário e resultar em crimes de guerra.

Com o mundo convulsionado por conflitos, revoltas e revoluções, ao mesmo tempo em que se busca afirmar a cidadania, dignificar a vida pelos Direitos Humanos na guerra adquiriu um sentido objetivo. Não mais cabe a indiferença em relação ao sangue derramado nos combates, pois trata-se do sangue derramado de corpos que atendem a funcionalidades técnicas, biológicas, políticas. Não um amontoado de corpos degenerados, flagelados, delinquentes e refugados, mas fileiras intermináveis de corpos adestrados, elaborados, investidos por ciências e tecnologias.

Fato é que os Direitos Humanos em períodos de guerra, atua com práticas dirigidas a minorar e suavizar a morte na guerra, sentenciando o suposto alcance civilizacional que apregou a necessidade de proteger a vida humana mesmo diante da inevitabilidade dos conflitos.

Entendimentos que afirmam a urgência do comedimento político dirigido ao controle de conflitos ser estendido para evitar não só a aniquilação de Estados, mas, também, tanto quanto possível, evitar a relação ativa e imediata da guerra com a morte: impedir a aniquilação humana se tornara mais uma substância a compor, prospectar e projetar requisições pela paz (SIQUEIRA; FRUCTUOZO, 2020).

Apesar de na teoria os Direitos Humanos estejam interligados em campos de guerra, haja vista que ele surgiu com base em uma, como já explicado, é necessário que ele esteja sempre presente nesse contexto e mais, que seja respeitado e praticado.

No entanto, a realidade mostra que as guerras, antigas e atuais, não vem de modo seguro obedecendo os preceitos e princípios encontrados nos Direitos Humanos. A título de exemplo, cita-se a guerra travada entre a Rússia e Ucrânia. Na reportagem de Welle (2023) o autor comenta em sua reportagem que no primeiro semestre de 2023, nasceram na Ucrânia cerca de 93,5 mil crianças – 28% a menos do que no mesmo período antes da guerra, em 2021. A tendência de queda na taxa de natalidade, porém, não é de agora, e já vem sendo observada há uma década. O impacto da migração da população feminina para o exterior e os riscos de segurança associados à guerra de agressão russa, portanto, são imensos.

Um dos efeitos das guerras é a migração da população para outros países que não estejam em guerra. O supracitado autor, cita que desde o início da agressão russa, mais de 6,2 milhões deixaram a Ucrânia, a maioria mulheres em idade ativa e crianças (WELLE, 2023).

De acordo com Guterres (2023) a guerra na Ucrânia causou a maior crise de violação de direitos humanos conhecida. Para o autor, no século passado, foram registrados muitos avanços em termos de direitos humanos e desenvolvimento, mas agora, em vez de seguir com o progresso, houve um retrocesso.

Ao discutir sobre essa questão, Felizardo et al. (2022) afirmam que a invasão da Ucrânia pela Rússia está sendo marcada por um alto número de pessoas em situação de refúgio, morte de civis, discriminação contra africanos/as e asiáticos/as, além da violência sexual contra mulheres ucranianas. Tudo isso vai na contramão do que preceitua os Direitos Humanos.

Importante destacar, que de tão importante a aplicação dos Direitos Humanos em cenários de guerra, que países que desrespeitarem as suas diretrizes, poderão ser excluídas do contexto político internacional. Como exemplo, encontra-se a própria Rússia que em 2022 foi suspensa do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a partir do suposto Massacre de Bucha, que levou à morte de 400 civis ucranianos (FELIZARDO et al., 2022).

Diante do contexto de guerra, medidas protetivas e de assistência humanitária se tornam essenciais. Neste caso, existem instituições com foco em guerras que buscam auxiliar os potenciais vítimas, principalmente crianças, mulheres e idosos. Na guerra travada entre Rússia e Ucrânia, por exemplo, desde o começo formaram-se operações de proteção humanitária aos civis na Ucrânia e às pessoas refugiadas do conflito, com mais de dez agências da ONU atuando no território para apoio financeiro, médico e alimentar (FELIZARDO et al., 2022).

A título de exemplo, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), juntamente com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), doaram milhares de colchões, latas de alimentos, mantas térmicas e kits higiênicos para a população em Lugansk, Dnipro e Lviv, além da Organização Mundial da Saúde que contribuiu com a entrega de mais de 100 toneladas de materiais médicos (FELIZARDO et al., 2022).

Do mesmo modo, a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) tem investigado atos que violam o Direito Internacional Humanitário (DIH) dentro do território ucraniano por parte de soldados russos, até mesmo violações cometidas contra prisioneiros/as de guerra por parte da população da Ucrânia (FELIZARDO et al., 2022).

Ainda nesta guerra, como consequência, os Estados Unidos e 44 outros países da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) convocaram um mecanismo especial, para investigar supostas violações de direitos humanos por parte da Rússia durante sua guerra com a Ucrânia (POKHAREL; HANSLER, 2023).

Em uma declaração conjunta, o grupo de países da OSCE confirmaram as preocupações compartilhadas pelo grupo sobre as violações da Rússia ao direito humanitário internacional na Ucrânia e, em particular, relatórios confiáveis de transferência forçada e deportação de civis ucranianos, incluindo crianças desacompanhadas (POKHAREL; HANSLER, 2023).

Cabe frisar que a OSCE não tem autoridade para punir legalmente a Rússia se encontrar evidências de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, mas as conclusões da organização podem ser repassadas a outros órgãos que o façam. Tanto é que o Tribunal Penal Internacional (TPI) emitiu em 2023 três mandados de prisão para o presidente russo Vladimir Putin e outro funcionário russo relacionado à deportação forçada relatada (POKHAREL; HANSLER, 2023).

Na guerra atual, a resposta de Israel ao ataque do grupo terrorista Hamas em outubro de 2023, atingindo civis e com bloqueio de comida e água aos palestinos é proibida pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1977. Como explica Casemiro (2023) Israel foi atacado pelo grupo terrorista Hamas, que é composto por palestinos. Com isso, o país contrariou a Faixa de Gaza e impôs cerco total impedindo acesso a eletricidade, comida, água e gás. O Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, afirma que a imposição dos cercos feitos por Israel em Gaza é proibida, uma vez que coloca em perigo a vida de civis, privando-os de bens essenciais à sua sobrevivência, é proibida pelo direito humanitário internacional.

Ao falar de Direitos Humanos em campos de guerra não há como não citar duas importantes instituições que lidam diretamente com essa questão: o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados).

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha fundada em 1863, é uma organização que reivindicou o humanitarismo como diretriz fundamental, e que se dirigiu ao objetivo central de implementar estruturas médico-hospitalares para prover cuidado e assistência à vida de homens empenhados em guerras na Europa, independentemente do lado, posições e destacamentos que ocupam (ROSSI, 2019).

O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) é uma agência das Nações Unidas responsável por questões relacionadas a refugiados, deslocados internos e apátridas. Foi criado em 1950 para ajudar as pessoas que foram forçadas a fugir devido a conflitos, perseguições, violência ou outras situações que ameaçam suas vidas e liberdades (PIOVESAN, 2018).

No período de guerra tanto a Cruz Vermelha como a ACNUR são fundamentais para

trazer ajuda humanitária às vítimas dos combates. É por meio do trabalho deles, que os Direitos Humanos são de fato efetivados.

De todo modo, entende-se que é nítido que os Direitos Humanos estão longe de serem observados nas guerras. Buscando trazer proteção para os civis que estão desprotegidos e vulneráveis em seus países, os direitos humanos desempenham um papel fundamental em situações de guerra e conflito, uma vez que são essenciais para proteger a dignidade e a vida das pessoas afetadas por esses eventos devastadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como destacado nesse estudo, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) foi criada após a Segunda Guerra Mundial e foi aprovada em 1948 e é um dos documentos mais importantes e que possuem as garantias e as proteções que estabelecem os direitos fundamentais à todas as pessoas do nosso planeta. Direitos os quais precisam ser respeitados e deveres que devem ser cumpridos mesmo em momentos que existam confrontos armados e em caso de guerras.

As guerras trazem uma negação do valor inato do indivíduo, desrespeitando a sua dignidade e a sua liberdade. Por conta disso, surgiu o questionamento quanto à inevitabilidade desta situação pela previsão de proteção supranacional aos indivíduos que se vissem desprotegidos pelo ordenamento jurídico de seus próprios países.

Diante disso, é plenamente possível afirmar que as consequências trazidas pelas guerras antigas ainda estão presentes nos dias de hoje, quando, por exemplo, se encontram países que estabelecem normas jurídicas que determinam a adoção de políticas públicas de confinamento de determinados indivíduos – primeiro em guetos e depois nos campos de concentração – até o limite das operações de extermínio desses cidadãos.

As organizações humanitárias, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a ACNUR, desempenham papéis fundamentais na promoção e proteção dos direitos humanos em conflitos armados e na prestação de assistência humanitária às vítimas. É responsabilidade de todas as partes envolvidas em um conflito cumprir esses princípios e direitos para minimizar o sofrimento humano em tempos de guerra.

De todo modo, entendeu-se que os direitos humanos, especialmente o direito à vida e à integridade pessoal, são essenciais para proteger os civis em áreas de conflito. Isso inclui a proibição de ataques deliberados a civis, bem como a proteção de infraestruturas civis, como

hospitais e escolas.

Além disso, os direitos humanos, quando respeitados, ajudam a prevenir a ocorrência de crimes de guerra, como assassinatos em massa, estupro, torturas e tratamento cruel e desumano. O respeito pelos direitos humanos pode atuar como um impedimento à comissão desses crimes. Também são cruciais para a proteção de grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e minorias étnicas ou religiosas, que podem ser particularmente afetados por conflitos armados.

Após o fim do conflito, os direitos humanos desempenham um papel crucial na construção da paz e da estabilidade. Isso envolve a promoção da justiça, reconciliação e reconstrução de sociedades afetadas. A promoção dos direitos humanos também pode contribuir para a prevenção de conflitos, abordando questões subjacentes, como discriminação, desigualdade e exclusão social, que muitas vezes são fatores contribuintes para conflitos.

Por fim, enfatiza-se que os direitos humanos desempenham um papel crucial em situações de guerra e conflito, tanto na proteção das vítimas quanto na promoção de um ambiente de paz, justiça e respeito pelo direito internacional. Promover e proteger os direitos humanos em tempos de guerra é fundamental para mitigar o sofrimento humano e buscar soluções pacíficas e justas.

REFERÊNCIAS

BOWEN, Jeremy. **Como foi ataque a vilarejo israelense onde Hamas matou bebês e famílias inteiras, segundo Israel.** 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz5e6nxezjmo>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **O que são Direitos Humanos?** 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 28 set. 2023.

CASEMIRO, Poliana. **Hamas x Israel: ataques a civis e bloqueio de comida são proibidos pela ONU desde 1977 e considerados crimes de guerra.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/10/hamas-x-israel-ataques-a-civis-e-bloqueio-de-comida-sao-proibidos-pela-onu-desde-1977-entenda.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2023.

DUARTE, João Paulo Gusmão Pinheiro. **Governar a humanidade na guerra e na paz: uma genealogia das organizações não governamentais de direitos humanos na segurança internacional.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

FELIZARDO, Ana Júlia Martins Dias et al. **Violação de direitos humanos pela guerra na Ucrânia alcança patamar da II Guerra Mundial.** 2022. Disponível em: <https://opeb.org/2022/04/19/violacao-de-direitos-humanos-pela-guerra-na-ucrania-alcanca-patamar-da-segunda-guerra-mundial/>. Acesso em: 10 out. 2023.

FERGUNSON, Niall. **O horror da guerra: uma provocante análise da Primeira Guerra Mundial.** 2.º ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

FERNANDES, Brenda; CERQUEIRA, Carla. **A violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos: do positivado ao noticiado.** Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 6 - Nº 01 - Ano 2017.

FERNANDES, Cláudio. **Século XX.** 2022. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/seculo-xx.htm>. Acesso em: 28 set. 2023.

FLORIANI, Lara Bonemer Rocha; SANTOS, Luccas Farias. **A hierarquia dos tratados internacionais e seus reflexos jurídicos e extrajurídicos.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe. V. 7, N. 1, 2019.

FORTES, Alexandre. **Do reformismo tecnocrático ao nacionalismo de massas: a Segunda Guerra Mundial e a Emergência do trabalhismo brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora FGV, FAPERJ, 2015.

FORTES, Alexandre; RIBEIRO, Felipe. **Trabalhadores e Segunda Guerra Mundial: debates introdutórios para um dossiê.** Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 11, p. 1-17, 2019.

576

GUITARRARA, Paloma. **Guerra entre Rússia e Ucrânia.** 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/guerra-entre-russia-e-ucrania.htm>. Acesso em: 28 set. 2023.

MELLO, Raphaela de Campos. **Os atentados de 11 de setembro e a fatal guerra contra o terrorismo.** 2021. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/os-atentados-de-11-de-setembro-e-fatal-guerra-contra-o-terrorismo.phtml>. Acesso em: 28 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: desafios contemporâneos.** Rev. de Direito Internacional e Direitos Humanos. v. 1, n. 1; 2018.

POKHAREL, Sugam; HANSLER, Jennifer. **Violações de direitos humanos pela Rússia serão investigadas por 45 países.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/violacoes-de-direitos-humanos-pela-russia-serao-investigadas-por-45-paises/>. Acesso em: 05 out. 2023.

RAMOS, Márcia Elisa. **A primeira guerra mundial: o imperialismo na idade contemporânea.** 1.º ed. São Paulo: Clube de Autores, 2018.

ROSSI, Amélia Sampaio. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos: o estreitamento das fronteiras conceituais e a necessidade de um diálogo entre a órbita jurídica interna e internacional.** Opin. jurid. 2019, vol.18, n.37.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, Marcelo Almeida. **Os traços do führer: Hitler sob a ótica das charges cariocas durante a segunda guerra mundial**. XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG). Programa de Pós-Graduação em História (mestrado) da Universidade Federal de Juiz de Fora bolsista CAPES-REUNI, 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRUCTUOZO, Lígia Maria Lago. **Core crimes ou as violações mais graves aos direitos humanos: a negação aos direitos da personalidade**. Rev. Direito & Desenvolvimento. v. 11 n. 1; 2020.

SNIDER, Timothy. **Terras de Sangue – A Europa entre Hitler e Stalin**. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SOUZA, Isabela. **O que são Direitos Humanos?** 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em: 27 set. 2023.

WELLE, Deutsche. **Guerra agrava declínio populacional na Ucrânia**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2023/10/09/guerra-agrava-declinio-populacional-na-ucrania.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2023.

GUTERRES, Antônio. **Guerra na Ucrânia causou 'a maior violação dos direitos humanos que conhecemos hoje', diz secretário-geral da ONU**. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/guerra-na-ucrania-gerou-a-maior-violacao-dos-direitos-humanos-que-conhecemos-hoje-diz-secretario-geral-da-onu.ghtml>. Acesso em: 08 out. 2023.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **Pensar as políticas públicas a partir do enfoque das capacidades: justiça social e respeito aos direitos humanos**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe. V. 7, N. 1, 2019.